



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021-2024

LEI N° 1492 / 2022

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos cargos e funções públicas dos servidores efetivos, inativos, contratados por excepcional interesse público e pensionistas no âmbito do Poder Executivo do Município de Capim Branco, a título de revisão geral anual, nos termos do disposto no inciso X, do artigo 37 Constituição Federal de 1988.

§1º. Fica estabelecido em **10,06% (dez vírgula zero seis)**, o índice de revisão geral anual, em decorrência do IPCA/IBGE, apurado no período aquisitivo de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

§2º. Ficam excluídos do caput do art. 1º, os profissionais da Educação definidos pela Lei Federal nº 11.738/2008 e Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.371/2016, cujo reajuste será objeto de Lei específica.

§ 3º. Ficam excluídos do caput do art. 1º, os servidores públicos municipais comissionados definidos pela Lei Municipal nº 1.369/2016, cujo reajuste será objeto de Lei específica.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Capim Branco, 29 de março de 2022.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal